

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis do Agronegócio

1.1.1. Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (terceira) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**CRA**") são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive, mas não apenas, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pela Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 31.509.494/0001-68) ("**Devedora**") por força da emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – CPRF Nº 05/2024 ("**CPRF**") de emissão da Devedora, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430, que compõem o lastro do CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.

1.1.2. Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPRF vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 22 inciso XII da Lei 14.430, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas no presente Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

1.1.3. Valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, perfaz o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em CRA de Série Única (conforme definido abaixo).

1.1.4. Formalização da Aquisição: A CPRF será emitida pela Devedora em favor da Emissora, que utilizará os recursos recebidos com a integralização do CRA pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados para pagar o preço de aquisição das CPRF à Devedora ("**Preço de Integralização das CPRF**").

1.1.4.1. O Preço de Integralização da CPRF será pago pela Emissora à Devedora após verificação e atendimento das condições previstas na CPRF, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidas em favor da Emissora.

1.1.4.2. Nos termos das CPRF, após o pagamento do Preço de Integralização das CPRF, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das CPRF, e por

consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das CPRF, incluindo seu valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, acrescido da remuneração (conforme aplicável), e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nas CPRF.

1.1.4.3. Os pagamentos decorrentes das CPRF deverão ser realizados, pela Devedora à Securitizadora, diretamente na Conta Centralizadora.

1.1.4.4. Até a quitação integral do CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

1.1.5. Pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) pela Devedora, nos termos das CPRF.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. Aprovação da Oferta. A Oferta (conforme abaixo definido) foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora que estabeleceu o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de ofertas públicas de certificados de direitos creditórios pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. Registro dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) das CPR-Fs; (iii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"); (iv) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); (v) das Garantias (conforme definido abaixo); e (vi) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**"), deverão ser registrados na Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo disponibilizada no website "crowdfunding.hurst.capital" ("**Plataforma**"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições da CPRF e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

3. CARACTERÍSTICAS DO CRA E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. Características Gerais do CRA: O CRA cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possui as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. Ambiente de Liquidação Financeira: Plataforma. Sendo assim, considerando que o CRA é objeto de Oferta (conforme abaixo definido) nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, o CRA está dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.3. Registro do CRA em DLT. O CRA passou por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology*). Nesse sentido, considerando a “tokenização” do CRA, o conteúdo mínimo deste Termo de Securitização, conforme rol do Art. 22 da Lei 14.430, está registrado na rede DLT (*Distributed Ledger Technology*), identificando cada CRA, na qualidade de token de recebíveis.

3.4. Forma e Comprovação da Titularidade: O CRA será emitido sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology*).

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Termo de Securitização.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta (conforme abaixo definido), contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. Local de Pagamento: O pagamento do CRA será efetuado pela Emissora, após o recebimento dos recursos devidos pela Devedora, por meio depósito dos recursos na carteira (*wallet*) dos Titulares do CRA (conforme abaixo definido) na Plataforma (“**Carteira**”).

3.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao CRA até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes ao CRA devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA sempre decorram no máximo em 10 (dez) Dias Úteis.

3.7. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos

financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. Distribuição: O CRA será objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**" e "**Valor Total da Oferta**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem o CRA por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será o investidor em geral, observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de CRA**").

3.8.1. A Oferta do CRA apenas terá início de forma que seja possível a subscrição e integralização do CRA pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. Período de Distribuição. A distribuição do CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial do CRA no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição do CRA junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição do CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deverá tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição do CRA, por meio de resgate.

3.8.6. Modificação da Oferta. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. Público-Alvo: O CRA será distribuído aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário

3.9.1. Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de “Investidor Líder” ou “Sindicado de Investidores”, conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Nas hipóteses do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.9.3. O investidor deverá assinar a declaração nos termos do Anexo V ao presente Termo de Securitização, atestando que, quando somado a outros valores previamente investidos no ano calendário em ofertas dispensadas de registro nos termos da Resolução CVM 88 por meio de outras plataformas, o montante a ser investido na oferta não ultrapassa: (a) R\$ 20.000 (vinte mil reais); ou (b) 10% (dez por cento) da renda bruta anual ou do investimento financeiro.

3.10. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização do CRA, serão liberados pela Plataforma à Devedora a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido) para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Integralização das CPRF a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora.

3.11. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) “**Despesas**” significa as Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) “**Despesas Extraordinárias**” significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão do CRA, previstas na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) “**Despesas Iniciais**” significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão do CRA, previstas no Anexo VI a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização do CRA, a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido); e

(iv) “**Despesas Recorrentes**” significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes do

CRA, previstas no Anexo VI a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

3.12. Destinação de Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusiva e integralmente em suas atividades exercidas no agronegócio, assim entendidas as atividades ligadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, particularmente na (i) expansão do plantel de bovinos para finalização e (ii) utilização no capital de giro para complementar as despesas de custeio agropecuário em geral.

3.13. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados ao CRA por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate do CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, o CRA e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade do CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.13.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, que será aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) e atrelada ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora no âmbito da CPRF, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA.

3.14. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições ("**Condições Precedentes**"):

- (i) emissão do CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;
- (ii) instituição de Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pleno sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação do CRA;
- (iii) depósito do CRA na Plataforma;
- (iv) fornecimento em tempo hábil, pela Devedora à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e
- (v) cumprimento pela Devedora, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.14.1. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução CVM 88, será garantido ao Titular de CRA um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento no CRA ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.14.2. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora celebrará com Investidores promessa de subscrição e integralização de CRA ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de forma a formalizar a obrigação de o Titular de CRA integralizar um CRA ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.14.2.1. Nos termos da Cláusula 3.14.2 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição, a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

3.15. Opção de Lote Suplementar: A Emissora em decisão conjunta com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade do CRA originalmente ofertado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, equivalente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante o exercício total ou parcial da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 5, vi, da Resolução CVM 88, sem a necessidade de modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("**Opção de Lote Suplementar**").

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CRA

4.1. O CRA será subscrito no âmbito da Plataforma e integralizado pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) do CRA, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima. O Preço de Integralização apenas será liberado para a Conta Centralizadora da Emissora a partir da Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.2. Forma de Integralização: Independente da transferência realizada pelo Investidor para a Plataforma, o CRA da série apenas será considerado integralizado, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("**Preço de Integralização**").

4.3. Remuneração do CRA. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) do CRA se dará na forma do Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.4. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração (conforme abaixo definido) do CRA será paga nas datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.5. Amortização do CRA e Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário do CRA (conforme abaixo definido) será pago nas datas indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.5.1. Conforme previsto na CPRF, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização do CRA: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares do CRA serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento do CRA, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do

descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de CRA, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores dos Direitos Creditórios em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

4.8. Resgate Antecipado Compulsório e Amortização Extraordinária Compulsória. O CRA será compulsoriamente amortizado ("**Amortização Extraordinária**") ou resgatado ("**Resgate Antecipado**") em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo em razão de vencimento antecipado da CPRF, sendo certo que caso haja um pré-pagamento parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPRF e o CRA não poderão ser pré-pagos em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento).

4.8.1. Em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os Titulares do CRA farão jus ao mesmo valor pago pela Devedora à Emissora a título de pré-pagamento da CPRF, incluindo todos os valores pagos a título de principal, juros, prêmio, multa, indenização e/ou encargos moratórios.

5. GARANTIAS

5.1. Garantia do CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre o CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. O CRA não contará com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes do CRA.

5.2. Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da emissão da CPRF, será constituída em garantia, em favor da Emissora, nos termos da CPRF: Aval, Alienação Fiduciária de Produto e Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Garantias**").

6. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de CRA, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo VIII do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 6, sobre: (i) os créditos decorrentes da CPRF; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

6.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação do CRA, bem como

ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção do CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

6.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às CPRF, ao CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos ao pagamento da CPRF estão expressamente vinculados ao CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

6.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento do CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos o CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

6.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares do CRA ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da série do CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de CRA em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares do CRA nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.1.5. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes ao CRA a que estiverem vinculados.

6.1.6. Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia

securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular do CRA, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;
- (v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 8 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

6.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 6.1.6 acima, caberá à Emissora, aos titulares do CRA ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

6.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 6.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 8.4 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do CRA em Circulação da série e em segunda convocação, independentemente da quantidade de CRA em Circulação.

6.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

6.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e do CRA que esteja em sua posse e guarda.

6.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

6.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate do CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 6.1.7 e 6.1.8 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.2. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

6.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) serão incorporados ao Patrimônio Separado.

6.3. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

6.4. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

6.5. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

6.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de

pagamento do CRA e de pagamento da amortização do principal, remuneração e eventuais Despesas aos titulares do CRA, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente do CRA integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

6.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

6.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 6.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.4 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares do CRA; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares do CRA.

6.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 6.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

6.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

6.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 6.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação do CRA, encerrando assim o Patrimônio Separado.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação da CPRF e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares do CRA, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico dos Titulares do CRA na Plataforma através de página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

- (iii) fornecer aos Titulares do CRA cópias de todos os demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes às CPRF, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de CRA (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;
- (v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA e a Remuneração;
- (viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;
- (ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;
- (x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e
- (xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

7.3. Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo VI serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

8.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de CRA da série ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

8.2. Os Titulares do CRA da série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares do CRA da série.

8.2.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 8 serão aplicáveis às Assembleias Especiais da série, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da série.

8.2.2. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto na Cláusula 8.8.1 abaixo.

8.2.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.3. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

8.4. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do CRA em Circulação.

8.4.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares do CRA na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

8.4.2. Cumpre aos Titulares do CRA manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

8.5. Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para primeira convocação e 15 (quinze) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de CRA

na Plataforma.

8.5.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 8.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.6. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de CRA, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

8.7. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 8.4.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

8.8. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de CRA.

8.8.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de CRA, caso em que os Titulares de CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

8.9. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA se instala com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

8.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares do CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

8.11. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

8.12. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais do CRA presentes em Assembleia Especial.

8.12.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de CRA será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

8.13. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação da série, se for o caso: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

8.14. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.14.1. Para fins deste Termo de Securitização:

- (i) **“Parte Relacionada”** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) detenha o Controle, sendo **“Controle”** definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e
- (ii) **“CRA em Circulação”** significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade do CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

8.15. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 8.14 (i) acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 8.14 (i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

8.16. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais do CRA.

8.17. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de CRA serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

8.17.1. As deliberações dos Titulares de CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

8.18. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias do CRA.

9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 30 (trinta) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 10 (dez) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora;
- (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

9.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares do CRA ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

9.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2. acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais do CRA presentes em Assembleia Especial.

9.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 9.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

9.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente do CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular do CRA.

9.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 9.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

9.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

9.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes do Patrimônio Separado.

10. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

10.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

10.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão do CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo VI, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora do CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;
- (vii) os custos inerentes à liquidação do CRA;
- (viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares do CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares do CRA;
- (ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

10.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção do CRA titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de CRA no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

10.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado do CRA ou após a Data de Vencimento do CRA, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

10.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares do CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

10.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRA, no valor inicialmente equivalente a R\$20.000,00 (trinta mil reais).

10.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário do CRA e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

10.6. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRA da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

11. ORDEM DE PAGAMENTOS

11.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRA;
- (iv) remuneração do CRA da Série Única em atraso, se houver;
- (v) amortização do CRA da Série Única em atraso, se houver;
- (vi) remuneração do CRA da Série Única, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I; e
- (vii) amortização ordinária do CRA da Série Única, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I.

12. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

12.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho
1195, 1º andar. Vila Olímpia, São
Paulo/SP
CEP 04547-000
At.: Diretoria
Tel.: [\(11\) 4210-7456](tel:(11)4210-7456)

12.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares do CRA, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

12.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares do CRA poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nesta Cláusula 12. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

13.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares do CRA reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

13.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.4. Para fins deste Termo de Securitização, “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

13.5. A Partes se comprometem a tratar todas as informações recebidas no âmbito deste Termo de Securitização, sejam tais informações consideradas Informações Confidenciais ou não, com observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sob pena de apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes. O tratamento das informações e dados pessoais de terceiros recebidos deverá se dar unicamente em observância à finalidade no negócio jurídico ora entabulado, não podendo as Partes transferirem e/ou compartilharem com outros terceiros, as informações/dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, a menos que seja para o devido cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

15. LEI E FORO

15.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

15.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares do CRA a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares do CRA expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 15 de abril de 2024

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 3ª (terceira) emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A."]

Emissora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva e Daniel
Motta

Cargo: Diretores

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO CRA

O CRA da Série Única da 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
2. **Série**: a Emissão foi feita em série única.
3. **Quantidade de CRA**: serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA.
4. **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Opção do Lote Suplementar (conforme abaixo definido).
5. **Valor Total das Série**: o valor total do CRA da Série Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
6. **Atualização Monetária, Remuneração e Prêmio de Cada Série**:

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração

6.2.1. Remuneração do CRA da Série Única: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA da Série Única incidirão juros remuneratórios no percentual de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração do CRA**”). A Remuneração do CRA será paga de acordo com o cronograma a seguir:

Nº	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Juros?
1	15/06/2024	0,0000%	NÃO
2	15/07/2024	0,0000%	NÃO
3	15/08/2024	0,0000%	NÃO
4	15/09/2024	0,0000%	NÃO
5	15/10/2024	0,0000%	NÃO
6	15/11/2024	0,0000%	NÃO
7	15/12/2024	3,3333%	SIM
8	15/01/2025	3,4483%	SIM
9	15/02/2025	3,5714%	SIM
10	15/03/2025	3,7037%	SIM

11	15/04/2025	3,8462%	SIM
12	15/05/2025	4,0000%	SIM
13	15/06/2025	4,1667%	SIM
14	15/07/2025	4,3478%	SIM
15	15/08/2025	4,5455%	SIM
16	15/09/2025	4,7619%	SIM
17	15/10/2025	5,0000%	SIM
18	15/11/2025	5,2632%	SIM
19	15/12/2025	5,5556%	SIM
20	15/01/2026	5,8824%	SIM
21	15/02/2026	6,2500%	SIM
22	15/03/2026	6,6667%	SIM
23	15/04/2026	7,1429%	SIM
24	15/05/2026	7,6923%	SIM
25	15/06/2026	8,3333%	SIM
26	15/07/2026	9,0909%	SIM
27	15/08/2026	10,0000%	SIM
28	15/09/2026	11,1111%	SIM
29	15/10/2026	12,5000%	SIM
30	15/11/2026	14,2857%	SIM
31	15/12/2026	16,6667%	SIM
32	15/01/2027	20,0000%	SIM
33	15/02/2027	25,0000%	SIM
34	15/03/2027	33,3333%	SIM
35	15/04/2027	50,0000%	SIM
36	15/05/2027	100,0000%	SIM

Valor Nominal Unitário do CRA: o valor nominal unitário do CRA corresponderá a R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**").

7. **Data de Emissão do CRA:** A data de emissão do CRA será 15 de abril de 2024 ("**Data de Emissão**").
8. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, o CRA será emitido na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
9. **Data de Vencimento do CRA:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, o CRA terá seu vencimento em 15 de maio de 2027 ("**Data de Vencimento**").
10. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, no caso de se ter atingido o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Art. 5º, V, da Resolução CVM 88 ("**Data de Integralização**").

- 11. Amortização:** O Valor Nominal Unitário do CRA será amortizado de acordo com o cronograma a seguir:

Nº	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Juros?
1	15/06/2024	0,0000%	NÃO
2	15/07/2024	0,0000%	NÃO
3	15/08/2024	0,0000%	NÃO
4	15/09/2024	0,0000%	NÃO
5	15/10/2024	0,0000%	NÃO
6	15/11/2024	0,0000%	NÃO
7	15/12/2024	3,3333%	SIM
8	15/01/2025	3,4483%	SIM
9	15/02/2025	3,5714%	SIM
10	15/03/2025	3,7037%	SIM
11	15/04/2025	3,8462%	SIM
12	15/05/2025	4,0000%	SIM
13	15/06/2025	4,1667%	SIM
14	15/07/2025	4,3478%	SIM
15	15/08/2025	4,5455%	SIM
16	15/09/2025	4,7619%	SIM
17	15/10/2025	5,0000%	SIM
18	15/11/2025	5,2632%	SIM
19	15/12/2025	5,5556%	SIM
20	15/01/2026	5,8824%	SIM
21	15/02/2026	6,2500%	SIM
22	15/03/2026	6,6667%	SIM
23	15/04/2026	7,1429%	SIM
24	15/05/2026	7,6923%	SIM
25	15/06/2026	8,3333%	SIM
26	15/07/2026	9,0909%	SIM
27	15/08/2026	10,0000%	SIM
28	15/09/2026	11,1111%	SIM
29	15/10/2026	12,5000%	SIM
30	15/11/2026	14,2857%	SIM
31	15/12/2026	16,6667%	SIM
32	15/01/2027	20,0000%	SIM
33	15/02/2027	25,0000%	SIM
34	15/03/2027	33,3333%	SIM
35	15/04/2027	50,0000%	SIM
36	15/05/2027	100,0000%	SIM

- 12. Regime Fiduciário:** Foi instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de CRA, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo VIII do Termo de Securitização.

- 13. Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- 14. Garantias Reais e Fidejussória:** Em garantia das obrigações oriundas da CPRF serão constituídas as seguintes garantias:
- (i) Aval da **CEDROPAR ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.603/0001-52, com sede na Rua Natal, nº 830, Sala 02, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-755; e **LEONARDO DOS REIS VILELA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4071490, inscrito no CPF sob nº 924.594.631-20, casado sob regime de comunhão parcial com JÔYCE KEZIA SILVA DE ASSIS, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 5324675, inscrita no CPF sob nº 031.244.981-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Luis Vives, nº 41, apto. 42, Bairro Vila Mariana, CEP 04.116-080;
 - (ii) Alienação Fiduciária de Produto Agropecuário na quantidade de 3.665,8235 toneladas de Forrageira Zuri, da safra 2023/2027, em formação do Local de Formação da Lavoura, assim definido na respectiva CPRF;
 - (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Fluxos Comerciais da Devedora, contratados por meio do das Condições Gerais de Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022, celebrado em 03 de janeiro de 2022 entre a EMITENTE e a Cliente, e respectiva nota de negociação, celebrada em 08 de dezembro de 2022 celebrado entre a Minerva S.A. e a Devedora, garantia esta que será formalizada através de instrumento particular em apartado e os respectivos pagamentos serão realizados em Conta Escrow em até 30 (trinta) dias anteriores aos Pagamentos Periódicos de Juros e Amortização (PMT).
- 15. Publicidade:** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares do CRA cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIO DO AGRONEGÓCIO

i. APRESENTAÇÃO

- i. Em atendimento ao inciso XII do artigo 22 da Lei 14.430, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, conforme indicadas na tabela abaixo.
- i. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

i. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

i) CPRF

CPRF:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – CPRF Nº 05/2024, emitida pela Devedora em favor da Emissora ("CPRF")
Identificação da Devedora:	Green Farming Fazendas Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.509.494/0001-68
Identificação da Credora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01
Local de Emissão:	São Paulo/SP
Valor Nominal:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Data de Emissão:	11/04/2024
Data de Vencimento:	15/05/2027
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária da CPRF .
Remuneração CRA:	16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Amortização do Valor Nominal:	Mensal, após período de carência de 6 (seis) meses, conforme cronograma previsto na CPRF.
Encargos Moratórios:	(i) multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total da CPRF e (ii) juros de 1% (um inteiro por cento) ao ano, além de correção monetária utilizando como índice de atualização o IGP-M e, na sua extinção, por outro que o substitua.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ANEXO A DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados. Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

- 1.** possuo renda bruta anual ou investimentos financeiros em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2.** o valor de meu investimento na oferta de [sociedade empresária de pequeno porte], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa 10% (dez por cento) do maior entre: (a) minha renda bruta anual; ou (b) o montante total de meus investimentos financeiros.
- 3.** entendo que o limite de 10% (dez por cento) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.
- 4.** entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. o valor de meu investimento na oferta de [sociedade empresária de pequeno porte], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. entendo que o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.

3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO VI – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma	A Plataforma fará jus a remuneração equivalente a 4% do valor total da Oferta	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Consultoria para Estruturação da Oferta	Remuneração da Consultoria	A Consultora fará jus a remuneração equivalente a 2% do valor total da Oferta.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Registradora de Recebíveis (CPRF)	Remuneração da Registradora	Estimado em R\$ 100,00	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Cartório Imobiliário (CPRF)	Remuneração do Cartório	Estimada em R\$ 5.000,00	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R\$ 300,00 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Banco	Tarifa Patrimônio Separado	R\$ 60,00 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Registradora	Custódia CPRF	Estimado em R\$ 35,00 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos	A remuneração poderá ser atualizada

			valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
--	--	--	--	--

ANEXO VII– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série única da 3ª (Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 15 de abril de 2024 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da série única da 3ª (terceira) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis do agronegócio da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**CRA**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve CRA da Série Única da 3ª Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**CRA Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização aqui previsto na Carteira mantida pelo Investidor junto à Plataforma e de acordo com seus procedimentos, pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário do CRA Subscritos multiplicado pela quantidade de CRA Subscritos, conforme os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na Carteira e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irratável.

EMISSIONA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").

Características do CRA Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	3ª (terceira)	Série única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da Opção de Lote Adicional de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Forma de Pagamento do CRA	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário do CRA Subscrito não será atualizado monetariamente.	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será pago mensalmente após o período de carência, observado o disposto no Termo de Securitização.
Remuneração	Forma de Pagamento
Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA da Série Única incidirá juros remuneratórios no percentual de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.	A Remuneração do CRA Subscrito será paga mensalmente após o período de carência, observado o disposto no Termo de Securitização.

Demais Características da Emissão	
Lastro:	O CRA será lastreado no Direito Creditório do Agronegócio oriundo da CPRF cujas características específicas estão descritas no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre o CRA. O Direito Creditório do Agronegócio será garantido por: Aval, Alienação Fiduciária de Produto e Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		
Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação do CRA será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização :	15/04/2024	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iii) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (iv) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- o investimento no CRA Subscrito poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação do CRA Subscrito, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender o CRA Subscrito emitidos pela Emissora;
- a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes das CPR-Fs; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou

direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a emissão do CRA;

- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização do CRA Subscrito;
- g) o CRA Subscrito não conta com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento do CRA Subscrito, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos o CRA Subscrito a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares do CRA;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta do CRA foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento no CRA Subscrito;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento no CRA Subscrito e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento no CRA;
- (V) considera que o investimento no CRA Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos do CRA e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou ao CRA;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão do CRA Subscrito depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que o CRA passou por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT. Nesse sentido, considerando a "tokenização"

do CRA, o conteúdo mínimo do Termo de Securitização, está registrado na rede DLT, identificando cada CRA, na qualidade de token de recebíveis.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de CRA objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "CRA Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de CRA Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "CRA Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

- a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) o Direito Creditório do Agronegócio utilizado como lastro para a emissão do CRA; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão do CRA objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- b) o lastro do CRA é composto por Direito Creditório do Agronegócio, o qual conta com a garantia real e fidejussória descrita no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da série única da 3ª (terceira) emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em **15 de abril de 2024** ("**Termo de Securitização**");
- c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por:
Cargo:

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam ao próprio CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento no CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Devedora e da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Devedora e/ou da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento do CRA aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Devedora e/ou a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Devedora e/ou da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Emissora e/ou sobre o Direito Creditório do Agronegócio. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, o CRA pode não ser pago, ser pago apenas parcialmente ou com atrasos, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, o Direito Creditório do Agronegócio integra o lastro do CRA e constitui sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, do Direito Creditório do Agronegócio que constitui o lastro do CRA e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência da Devedora, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento do CRA.

A Lei 14.430, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais e infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM, o Poder Judiciário e as autoridades fiscais, ao analisar a Emissão e o CRA no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação aplicável de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento do CRA na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Ademais, em situações adversas envolvendo o CRA, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças

no Brasil pode afetar diretamente a Devedora e os Direitos Creditórios do Agronegócio em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos do CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares do CRA.

2. Fatores de Risco relacionados ao CRA e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

O CRA ofertado no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comporta sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda do CRA emitido pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá negociá-lo pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação do CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir o CRA deverá estar preparado para manter o investimento no CRA até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas

características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização do CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular do Direito Creditório do Agronegócio é responsável por realizar os procedimentos de execução do Direito Creditório do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento do CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial do Direito Creditório do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos do CRA.

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares do CRA acarretará em prejuízos para os titulares do CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora.

Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar o CRA, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Ausência de Agente Fiduciário.

A Oferta e o CRA não contam com a participação de uma instituição financeira regulada atuando na qualidade de agente fiduciário da comunhão de interesses dos Titulares de CRA. A inexistência de um agente fiduciário pode apresentar riscos para os investidores e dificultar a representação de sua comunhão se for necessário adotar qualquer tipo de ação conjunta. Além disso, a Lei 14.430 exige a contratação de um agente fiduciário para instituição do regime fiduciário e não há, por parte da CVM, dispensa formal até o presente momento para a instituição do regime fiduciário. Em caso de desconsideração da instituição do patrimônio separado, os Investidores poderão estar sujeitos ao risco de um investimento que não goza das proteções decorrentes da instituição de um patrimônio separado.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável ao CRA.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão isentos de imposto de renda. Alterações na legislação tributária que levem à criação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido do CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas

mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia do FGC.

As aplicações realizadas no CRA não contam com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal do CRA provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes do Direito Creditório do Agronegócio, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes do CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores do Direito Creditório do Agronegócio, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados às garantias.

O CRA conta com a garantia descrita no Termo de Securitização, que pode não ter sido constituída ou aperfeiçoada até a data da integralização do CRA. Em caso de inadimplemento por parte da Devedora, não se pode garantir que os Investidores conseguirão acessar essas garantias e executá-las da forma esperada. Além disso, ainda que seja possível executar as garantias, não se pode garantir que os Investidores encontrarão interessados na aquisição dos bens dados em garantia, tampouco que os recursos oriundos da alienação de tais bens será suficiente para fazer frente aos valores devidos e não pagos pela Devedora.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro do CRA é composto pelo Direito Creditório do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência do Direito Creditório do Agronegócio para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão do CRA, o fluxo de pagamentos do CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos o Direito Creditório do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes do CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração do Direito Creditório do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes do CRA depende exclusivamente do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O CRA será lastreado pelo Direito Creditório do Agronegócio, vinculado por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores, de suas obrigações assumidas no âmbito do Direito Creditório do Agronegócio. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial do Direito Creditório do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar o CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral do CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares do CRA deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA da Série, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado do CRA se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de CRA da Série.

* * * *

Hurst - Termo de Securitização (CRA) - 3ª emissão 24.04.15.docx

Documento número #342d1394-82e3-4c45-adaa-8bca5ec51699

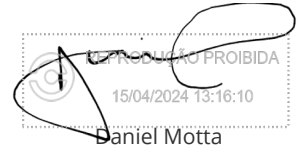
Hash do documento original (SHA256): d4a6958e71be22a97afd4a2f378dcfc418a98d3ff556b561fd7eec2b1b2e0c73

Assinaturas

✓ **Daniel Motta**

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 15 abr 2024 às 13:16:10



15/04/2024 13:16:10
Daniel Motta

✓ **Carolina Blanco Pirani Fiorin**

CPF: 459.263.158-75

Assinou como validador em 15 abr 2024 às 11:27:03

✓ **Arthur Farache de Paiva**

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 16 abr 2024 às 11:23:41

Log

- 15 abr 2024, 11:19:57 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 342d1394-82e3-4c45-adaa-8bca5ec51699. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2024 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 abr 2024, 11:19:58 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 15 abr 2024, 11:19:58 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.

- 15 abr 2024, 11:19:58 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
- 15 abr 2024, 11:27:04 Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.145.86.77. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5875 e longitude -46.6696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.822.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 13:16:16 Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo baac42(...), vide anexo 15 abr 2024, 13-16-11.png. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976068 e longitude -46.6846648. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.822.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 abr 2024, 11:23:42 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 195.23.194.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.70678589813055 e longitude -9.145235474064881. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.826.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 abr 2024, 11:23:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 342d1394-82e3-4c45-adaa-8bca5ec51699.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 342d1394-82e3-4c45-adaa-8bca5ec51699, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Daniel Motta

Assinou o documento enquanto administrador em 15 abr 2024 às 13:16:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo baac42(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/04/2024 13:16:10

Daniel Motta
15 abr 2024, 13-16-11.png